

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... **01 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS**

Unidade..... **010 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS**

À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;

II - elaborar o regimento interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo nas hipóteses legais; V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo; e outras, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias
Exercício de 2026

Órgão..... **02 Gabinete do Prefeito**

Unidade..... **010 Gabinete do Prefeito**

Art. 29. Compete à Chefia do Gabinete do Prefeito:

I - coordenar as atividades referentes ao apoio administrativo, atendimento interno e externo, pertinentes às atividades do Gabinete do Prefeito; II - disciplinar a organização de eventos e festividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito; III - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza política; IV - coordenar e proceder com a expedição, publicação e controle de decretos, portarias, certidões, declarações e outros documentos e atos oficiais e legais.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... **03** **Secretaria da Casa Civil**

Unidade..... **010** **Secretaria da Casa Civil**

Art. 30. Compete à Secretaria da Casa Civil:

I - formular diretrizes em assuntos de natureza política; II - assessorar o Prefeito na assistência a representantes do Município e munícipes; III - coordenar o planejamento e elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, bem como o acompanhamento de sua execução; IV - coordenar as ações intersetoriais governamentais, no escopo municipal, visando o avanço dos indicadores relativos às metas estabelecidas no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS; V - promover ações coordenadas para melhoria de vida dos cidadãos, através de obras, legislação específica, procedimentos, realizações, melhoramentos urbanos, investimentos e demais expedientes relativos ao funcionamento da Administração; VI - realizar e coordenar o Orçamento Participativo, bem como demais ações e instâncias de controle social dos objetivos e políticas governamentais; VII - coordenar as atividades especialmente delegadas nas áreas legislativa e constitucional; VIII - proceder com o acompanhamento da atividade legislativa municipal, bem como a tramitação de todas as proposições; IX - proceder com o acompanhamento da atividade legislativa federal e estadual de interesse do Município; X - gerir as políticas de relacionamentos federativos e internacionais, bem como coordenar a formalização e execução de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres; "Art. 30 completo disponível na Lei nº 8.361/2025."

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Municipal Funerário - FMF

Lei Nº 8.110, de 17/01/2023 - Art. 77. O Fundo Municipal Funerário tem por objetivo propiciar o desenvolvimento, a manutenção e melhorias dos cemitérios e crematórios públicos, bem como do serviço funerário e cemiterial prestado pela Administração Pública.

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal Funerário - FMF deverão ser aplicados, preferencialmente, para as seguintes finalidades:

I - financiamento de programas que visem à melhoria da qualidade do atendimento do serviço funerário;

II - contratação de projetos e obras de tecnologia moderna com aplicação de novas modalidades de sepultamento e outras demandas que possam surgir;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários à implantação, manutenção, fiscalização, ações e projetos destinados ao serviço funerário e cemiterial;

IV - despesas pela prestação de serviços de manutenção ou contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicas para o serviço funerário e cemiterial; e

V - despesas relativas ao desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos, ligados à área do serviço funerário e cemiterial.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... 04 Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Unidade..... 010 Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Art. 73. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano:

I - planejar, elaborar e implementar a política de desenvolvimento urbano no Município, contemplando o Plano Diretor; os planos e instrumentos dele decorrentes, inclusive em conjunto com outras secretarias; II - planejar e implementar a política de licenciamento urbano relacionado ao uso e ocupação do solo; III - planejar e implementar a política de fiscalização para o controle urbano no Município; IV - coordenar as atividades de fiscalização dos serviços e concessões pertencentes ao comércio ambulante, feiras livres, bancas de conveniência e assemelhados.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD

LEI Nº 7.730/2019 - Art. 135. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, que tem por finalidade oferecer suporte financeiro aos programas e ações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 136. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD serão aplicados nos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no apoio ou realização de investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos e programas das ações e atividades urbanísticas, econômicas e de fiscalização urbana.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

092 Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU

Lei Nº 7.730/2019 - Art. 128. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU tem como finalidade oferecer suporte financeiro aos programas e ações relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano da cidade de Guarulhos e em especial a aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei e outras dela decorrentes. Lei Nº 7.730 de 04/06/2019.

Art. 131. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão exclusivamente investidos em:

I - ações de ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo a infraestrutura urbana e social;

II - vias estruturais e de transporte público, requalificação de áreas prioritárias e de centralidades;

III - áreas estratégicas indicadas pela presente legislação

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... **05** **Secretaria de Finanças**

Unidade..... **010** **Secretaria de Finanças**

Lei nº 8.361/2025 - Art. 103 Compete à Secretaria de Finanças: I - coordenar a administração da política financeira do Município envolvendo: a) a formulação da política financeira; b) a administração central dos recursos financeiros; c) a administração da dívida interna e externa; d) o pagamento da despesa pública; e) o recebimento e a guarda de bens e valores; II - coordenar o sistema de controle interno, compreendendo: a) o processamento das despesas públicas; b) a execução do controle interno contábil; c) a execução dos serviços de contabilidade; d) a elaboração de balancetes e balanços; e) a atividade de auditoria interna; III - coordenar os procedimentos de licitações, formalização de contratos e atas de registro de preços.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... 06 Secretaria de Justiça e Cidadania

Unidade..... 010 Secretaria de Justiça e Cidadania

Art. 125. Compete à Secretaria de Justiça e Cidadania:

I - coordenar a assistência jurídica, em todas as áreas do Direito, ao Prefeito, às Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta municipal; II - participar da coordenação da ação judiciária de defesa do interesse público no processo judicial, cível, trabalhista e fiscal; III - o cadastro, tombamento e defesa do patrimônio imobiliário; IV - acompanhar o controle dos precatórios municipais, bem como a confecção dos planos de pagamento em conjunto com a Secretaria de Finanças; V - acompanhar o controle, a gestão e a cobrança da dívida ativa municipal, quer seja na esfera judicial ou extrajudicial; VI - acompanhar a representação judicial e a consultoria jurídica do Município.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias
Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município - FEPM

Lei Nº 8.266/2024 - Art. 7º, § 2º Os recursos do FEPM previstos no inciso I do § 1º deste artigo destinam-se exclusivamente a:

I - distribuição mensal e igualitária entre os integrantes da carreira de Procurador do Município, a partir da posse e efetivo exercício do cargo; II - despesas pro rata mediante ressarcimento de reembolso direto relacionadas ao desempenho da atribuição e aperfeiçoamento dos Procuradores do Município de Guarulhos; III - outras verbas pro rata de caráter ressarcitório a serem definidas pelo Comitê Gestor do FEPM.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias**Exercício de 2026****Órgão..... 07 Secretaria da Saúde****Unidade..... 091 Fundo Municipal de Saúde - FMS**

Lei Nº 4.932/1997 - Art. 20. A despesa do FMS se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela coordenados, conveniados ou contratados; II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei; III - Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do Artigo 199 da Constituição Federal; IV - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física vinculada à prestação de serviços de saúde; VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde; VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal em saúde; VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... **08** **Secretaria de Educação**

Unidade..... **010** **Secretaria de Educação**

Art. 87. Compete à Secretaria de Educação:

I - coordenar e executar a Política Municipal de Educação; II - coordenar e disponibilizar o ensino fundamental; III - coordenar e disponibilizar a educação infantil - creche e pré-escola; IV - coordenar a educação de jovens e adultos e a educação especial, em articulação com os governos federal e estadual; V - planejar, executar, supervisionar e orientar a assistência escolar e o controle das ações do Governo Municipal relativas aos níveis de educação exigidos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; VI - garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência gratuitos na escola; VII - garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; VIII - garantir o atendimento ao ensino fundamental em colaboração com o Governo do Estado, de acordo com o disposto nos artigos 197 a 214 da Lei Orgânica Municipal; IX - garantir a valorização dos profissionais da educação escolar e o acesso aos planos de carreira; X - gerenciar a instalação, manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino; XI - garantir a qualidade do ensino; XII - coordenar e executar as atividades relativas à alimentação escolar

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias
Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Municipal de Educação - FME

Lei Nº 7.782, de 03/12/2019 - Art. 2º O Fundo Municipal de Educação - FME tem o escopo de captar e aplicar recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento de ações executadas e/ou coordenadas pela Secretaria de Educação, direcionados às áreas de:

- I - educação infantil;
- II - ensino fundamental;
- III - educação inclusiva; e
- IV - educação de jovens e adultos - EJA.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... **09 Secretaria de Infraestrutura Urbana**Unidade..... **010 Secretaria de Infraestrutura Urbana**

Art. 119. Compete à Secretaria de Infraestrutura Urbana:

I - elaborar projetos e executar obras de edificações públicas; II - elaborar projetos e executar obras de macro e microdrenagem; III - elaborar projetos e executar obras de pavimentação e recapeamento de vias; IV - planejar, projetar, avaliar, qualificar e dimensionar os serviços para atender às futuras demandas em infraestrutura geral da cidade; V - programar, orientar e organizar projetos completos de obras viárias, assegurando sua execução; VI - examinar o planejamento de obras e serviços que venham a ser realizados nas vias e logradouros, aprovando e autorizando a ocupação de vias públicas; VII - executar obras de recuperação estrutural e construção de pontes e viadutos, obras de edificações, manutenção preventiva e corretiva; VIII - autorizar obras que atendam a municipalidade, propondo ações que impliquem em funcionalidade para a cidade; IX - primar pelos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos, cabendo-lhe a fiscalização pela qualidade na execução das ações efetuadas, bem como dos prazos determinados para concretização dos serviços; X - coordenar a realização de serviços complementares de manutenção, conservação e pavimentação, através de mutirões comunitários e projetos assemelhados.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... 10 Secretaria de Mobilidade Urbana

Unidade..... 010 Secretaria de Mobilidade Urbana

Art. 145. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana:

I - planejar, elaborar e implementar a política de mobilidade, bem como coordenar as ações de fiscalização referentes à mobilidade, na gestão do transporte público e do sistema viário; II - prover o Município de transporte público, prestando-o diretamente ou através de sua contratação; III - disciplinar a circulação de cargas no município; IV - gerenciar, supervisionar, contratar ou executar obras e serviços no sistema viário relacionados com suas atribuições; V - coordenar e estabelecer diretrizes de melhorias à mobilidade urbana, sinalização viária e demais medidas que trata o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, na área de atuação municipal; VI - coordenar, em conjunto com os demais órgãos de trânsito, diretrizes de fiscalização, mobilidade e campanhas de educação e conscientização no trânsito; VII - coordenar o planejamento e projetos de expansão do sistema viário, em consonância com as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano da cidade; VIII - gerenciar e supervisionar a análise dos polos geradores de tráfego na definição de medidas mitigadoras ao impacto do sistema viário; IX - coordenar os estudos, planos e projetos referentes à mobilidade urbana; X - gerenciar os recursos orçamentários e financeiros e o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito; XI - garantir a elaboração de termos de parcerias, cooperações técnicas e convênio, no seu âmbito de atuação; XII - coordenar a administração dos pátios de veículos apreendidos; XIII - coordenar, elaborar e estabelecer diretrizes e critérios para as atividades do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT

Lei Nº 5.768, de 28/12/2001 - Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito serão aplicados em investimentos e na manutenção do sistema de transporte e mobilidade urbana do município, tendo por finalidade, dentre outras, a: (NR - Lei nº 8.179/2023)

I - implementação de programas de educação de trânsito; II - implementação de programas de segurança de trânsito; II - implementação de programas de segurança no trânsito; (NR - Lei nº 8.179/2023) III - otimização do sistema viário municipal; III - otimização do sistema viário municipal, priorizando a segurança nos deslocamentos e a acessibilidade; (NR - Lei nº 8.179/2023) IV - cooperação com organismos estatais para uma melhor fiscalização do trânsito; V - melhoria do sistema municipal de transporte coletivo; VI - a participação de técnicos e delegações do município em cursos, palestras, seminários e outras atividades que contribuam para o aperfeiçoamento profissional dos mesmos. VII - equidade na utilização do espaço público de circulação, vias e logradouros. (NR - Lei nº 8.179/2023)

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... **11** **Secretaria de Gestão**

Unidade..... **010** **Secretaria de Gestão**

Lei nº 8.361/2025 - Art. 110. Compete à Secretaria de Gestão:

I - implementar as políticas definidas pelo Governo Municipal na área da administração geral; II - formular e propor diretrizes e normas gerais da administração direta, relativas aos recursos humanos e patrimônio mobiliário; III - coordenar as atividades administrativas de protocolo, arquivo, correspondência, microfilmagem, zeladoria e limpeza dos próprios; IV - implementar a política de atendimento ao público; V - coordenar as atividades administrativas de transportes internos.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias**Exercício de 2026****Órgão..... 12 Secretaria de Cultura e Turismo****Unidade..... 010 Secretaria de Cultura e Turismo**

Art. 58. Compete à Secretaria de Cultura e Turismo:

I - executar, gerenciar e revisar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar e gerenciar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a Rede de Equipamentos Culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; IV - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; V - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VI - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional; VII - gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município; VIII - coordenar as atividades culturais e artísticas bem como a administração de bibliotecas, teatros e museus; IX - promover ações integradas com órgãos afins, objetivando a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos de fomento de atividades culturais; X - definir diretrizes visando o desenvolvimento, o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas, planos, programas, projetos e ações, relativos à promoção do incremento ao turismo no Município.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

LEI Nº 7.777/2019 -Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR constitui instrumento de captação e aplicação de recursos específicos, objetivando promover a consolidação e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Guarulhos, por meio de projetos que visem fomentar e estimular políticas públicas destinadas ao turismo.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo e deverão ser processados de acordo com a legislação vigente.

LEI Nº 8.363, DE 4/7/2025

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade..... 092 Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA

Lei Nº 5947/2003 - Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA vinculado à Secretaria de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural e ao desenvolvimento de programas culturais, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º O FUNCULTURA tem por finalidade:

I - estimular as expressões culturais e artísticas, coletivas e individuais, assegurando a diversidade cultural do Município; II - estimular a formação cultural de indivíduos e grupos; III - promover a preservação do patrimônio cultural do Município, enfatizando ações de documentação, restauração e proteção dos bens culturais da cidade e memória oral e escrita de seus cidadãos; IV - promover a difusão da produção artístico-cultural, especialmente voltada a comunidades locais, que não visem fins lucrativos; V - incentivar projetos de abrangência social e de importância cultural para o Município; VI - incentivar projetos comunitários, principalmente aqueles de caráter exemplar e multiplicador, que contribuam para facilitar o processo criativo e o acesso à cultura por parte da população; VII - fomentar atividades artísticas de caráter inovador e experimental; VIII - estimular o debate sobre o desenvolvimento humano, cultural e ético e sobre os valores que afirmam a cidadania a partir da valorização da cultura.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias
Exercício de 2026

Órgão..... 13 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Unidade..... 010 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Art. 62. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho: I - acompanhar e avaliar o impacto das políticas e dos programas desenvolvidos no Município referentes aos negócios fomentados pela livre iniciativa, à geração de empregos, ao conhecimento e ao aperfeiçoamento técnico e profissional; II - articular a participação da cidade nos fóruns de governo, iniciativa privada, organizações não governamentais, em âmbito estadual, nacional e internacional; III - promover o diálogo entre a administração municipal e os diversos segmentos industrial, comercial e de serviços.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER

Lei Nº 7.649/2018 - Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Guarulhos, especialmente para atender: I - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda; II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego; III - a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho; IV - outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às ati

Art. 21. Compreenderão as despesas do FMTER aquelas realizadas com:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II - pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda; III - aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro-desemprego; IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos; V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como

aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador; VI - execução dos objetivos propostos e aprovados pelo CMTER.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias
Exercício de 2026

Órgão..... **14** **Secretaria de Esportes e Lazer**

Unidade..... **010** **Secretaria de Esporte e Lazer**

Lei nº 8.361/2025 - Art. 99. Compete à Secretaria de Esportes e Lazer: I - coordenar a política e as diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento do desporto amador; II - coordenar as atividades de desenvolvimento e prática educativa do desporto amador; III - coordenar e executar o plano e o programa de atividades de esporte, recreação e lazer de Guarulhos.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias
Exercício de 2026

Unidade..... 091 Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Lazer de Guarulhos

Lei Nº 6.743/2010 - Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Lazer de Guarulhos tendo por objetivo receber e aplicar verbas destinadas às atividades de esporte, recreação e lazer desenvolvidas no Município.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... **16 Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil**

Unidade..... **010 Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil**

Art. 66. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil:

I - implementar, elaborar e gerenciar projetos e programas de assistência social que atendam à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à população idosa, à integração ao mercado de trabalho, e à integração a vida comunitária das pessoas com deficiência;

II - elaborar e gerenciar as políticas sociais estabelecidas pelos Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI; III - democratizar as informações e o acesso aos programas sociais disponíveis; IV - estabelecer estratégias coletivas e institucionais de enfrentamento à pobreza, com a participação de órgãos, instituições e a sociedade; V - desenvolver programas específicos que visem difundir e garantir o direito de cidadania à população; VI - participar de programas e projetos em parceria com os demais órgãos para garantir atendimento integral da população em situação de vulnerabilidade e exclusão social; VII - gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; VIII - estabelecer convênios e parcerias com órgãos governamentais, não governamentais, entidades, instituições, empresas privadas que venham a contribuir na melhoria dos atendimentos e serviços socioassistenciais; IX - coordenar o monitoramento, avaliação e supervisão dos programas, projetos e serviços da rede de proteção social básica e especial, de execução direta e indireta, atendendo as diretrizes e princípios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS; X - desenvolver estratégias junto ao Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública municipal, no exercício das atribuições legais e dentro da ética estabelecida pela legislação vigente; e demais incisos deste artigo.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias**Exercício de 2026****Unidade.....****091 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

Lei Nº 5.424/1999 - Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nos termos da Resolução SCFBES nº 20, de 27 de maio de 1997, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

092 Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC

LeiNº 7.677/2018 - Art. 13. Fica alterada a denominação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC para Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo por objetivo captar, receber, gerenciar, investir e distribuir recursos financeiros visando prevenir, socorrer, assistir humanitariamente, reconstruir e restabelecer a normalidade social à população em situação de desastre, em tempo de normalidade, de emergência ou calamidade pública.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias**Exercício de 2026**

Unidade.....

093 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD

LEI Nº 3.802/1991 - DECRETO Nº 17.565/1992 - Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Defesa da Criança e do Adolescente que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente que compreendem: I - Programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais; II - Projetos de pesquisa, de estudos e desenvolvimento de recursos humanos necessários à elaboração, implantação de um plano municipal para garantia dos direitos da criança e do adolescente; III - Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente; IV - Em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para crianças e adolescentes que delas necessitam.

Artigo 13 - A despesa do Fundo se constituirá de: I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano de Aplicação do Fundo; II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos; III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do plano municipal para garantia dos direitos da criança e do adolescente. IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do plano municipal para garantia dos direitos da criança e do adolescente. V - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do plano municipal para garantia dos direitos da criança e do adolescente. e demais incisos deste artigo

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

094 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

Lei Nº 6.893/2011 - Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa destinar-se-ão a:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para a pessoa idosa desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política pública para pessoa idosa ou por entidades conveniadas, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; II - pagamento pela prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa idosa, abrangendo as áreas de cultura, lazer, entretenimento, palestras e outros; III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de atendimento à pessoa idosa e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; IV - reforma, manutenção, ampliação e/ou locação de imóveis para prestação de serviços a pessoa idosa; V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa idosa; e, VI - financiamento das ações de administração, desenvolvimento e capacitação do pessoal destinado a execução dos programas, projetos e atividades no plano da pessoa idosa.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

095 Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN

Lei Nº 7.644/2018 - Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política de Segurança Alimentar ou Nutricional ou por órgãos conveniados; II - pagamento pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de Segurança Alimentar e Nutricional; III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Segurança Alimentar e Nutricional; V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias**Exercício de 2026****Órgão..... 17 Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação****Unidade..... 010 Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação**

Art. 53. Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - formular e propor diretrizes para as ações de inovação no serviço público municipal e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal; II - coordenar as ações de inclusão digital no município; III - disseminar o uso de tecnologias que contribuam para o desenvolvimento econômico da cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social; IV - fomentar, através dos recursos disponíveis, o aumento da maturidade em gestão de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal, propiciando as condições para a construção de um governo digital; V - formular, implantar e coordenar políticas públicas relacionadas à transformação digital em âmbito municipal; VI - apoiar a Secretaria de Gestão nos programas de capacitação de pessoal e modernização administrativa, no que tange à sua área de atuação; VII - gerenciar os serviços de tecnologia e inovação prestados dentro da Administração Pública Municipal; VIII - fomentar, através dos recursos disponíveis, a criatividade e inovação dentro do serviço público e nas ações voltadas ao cidadão; IX - acompanhar as ações de governo melhorando a eficiência no cumprimento dos objetivos estratégicos promovendo indicadores de referência; X - promover o uso de tecnologias de inteligência geográfica para estabelecer políticas públicas, planejar e monitorar o desenvolvimento do município, assim como coordenar e manter atualizados os bancos de dados relacionados à cartografia e georreferenciamento, solicitando, quando necessário, o apoio de outros órgãos da Prefeitura conforme suas atribuições; XI - aplicar o uso de inovações de recursos tecnológicos para potencializar a otimização de processos internos, que aumentem a eficiência e aprimorem a qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão; e demais incisos deste artigo.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias
Exercício de 2026

Unidade.....

091 FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - FMI

Lei Nº 7.728/2019 - Art. 25 § 1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento de Guarulhos.

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação - FMI oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Guarulhos serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei, reservado percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para aplicação no fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao artigo 65, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias**Exercício de 2026****Órgão..... 18 Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade****Unidade..... 010 Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade**

Art. 171. Compete à Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade:

I - coordenar a formulação da política e diretrizes nas áreas do clima, meio ambiente, sustentabilidade e gestão de resíduos sólidos; II - coordenar as atividades de urbanização, paisagismo, arborização urbana e manutenção de parques, jardins e praças públicas;

III - captar recursos junto a entidades privadas ou governamentais para aplicação em projetos ambientais; IV - desenvolver o zoneamento ecológico econômico do Município; V - garantir a implementação da Política Ambiental Municipal através de medidas de

gerenciamento ambiental que promovam a preservação do clima e meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida; VI - organizar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

VII - organizar e garantir o funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente - Fundambiental e do Fundo do Zoológico Municipal de Guarulhos - FundoZoo; VIII - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental; IX - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais; X - estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município; XI - estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais; XII - promover a representação da Municipalidade nos Comitês de Bacias Hidrográficas, nos Consórcios e Conselhos do Município e de Municípios da Região Metropolitana de São Paulo; e demais incisos do artigo supra.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL

Lei Nº 6.109/2005 - Art. 3º Os recursos financeiros do Fundambiental serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico da Cidade, das Agendas Locais de Desenvolvimento Sustentável e do Plano de Ação do Meio Ambiente, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 4º Serão consideradas prioritárias as aplicações financeiras em projetos e atividades nas seguintes áreas:

I - preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação ambiental; II - criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação; III - criação, implantação, conservação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental; IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental; V - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente; VI - elaboração e implementação de planos de gestão; VII - produção e edição de obras e materiais audiovisuais destinados à educação ambiental; VIII - manejo de produtos perigosos, bem como atendimentos emergenciais em riscos eminentes à vida e ao meio ambiente

Lei Municipal nº 7.674, de 20/12/2018 (Alterou os Art. 1º § 1º, Art. 5º e Art. 7º.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

092 Fundo do Zoológico Municipal de Guarulhos - FundoZoo

Lei Nº 7.637/2018 - Art. 4º Os recursos do FundoZoo serão aplicados com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos necessários ao aprimoramento das instalações do Zoológico, manutenção e tratamento dos animais, bem como seus programas de conservação de fauna in situ e ex situ.

Art. 5º Caberá ao FundoZoo arcar com as seguintes despesas de custeio:

I - manutenção e reforma dos recintos visando melhor alojamento dos animais; II - construção de novos recintos para os animais; III - aquisição de materiais e equipamentos de uso do Zoológico; IV - manutenção de equipamentos de uso no Zoológico; V - aquisição de medicamentos e insumos para manutenção da saúde dos animais alojados; VI - participação de servidores do quadro permanente do Zoológico em cursos ou encontros técnicos, que tenham como objetivo o: a) aprimoramento das técnicas de manutenção de animais silvestres; e b) educação para conservação da biodiversidade; VII - transporte de animais objeto de permuta, empréstimo ou doação; VIII - aquisição de viaturas; IX - custear publicações relacionadas à área; X - custear filiação em entidades representativas; XI - custear serviços referentes a exames veterinários complementares; XII - assinatura de periódicos; XIII - custear materiais de comunicação visual e/ou educação para conservação da biodiversidade.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

093 Fundo Municipal de Resíduos Sólidos - FMRS

Lei Nº 7.479/2016 - Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos - FMRS - Parágrafo único. O Fundo Municipal de Resíduos Sólidos - FMRS, tem como finalidade oferecer suporte financeiro aos programas e ações relacionados aos Resíduos Sólidos.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos - FMRS serão aplicados com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Guarulhos - PDRSG, do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos de Guarulhos - PGIRS e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, neles estabelecidos.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

094 Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guarulhos - FUPAN

Lei Nº 8.246/2024 - Art. 4º Os recursos do FUPAN serão destinados prioritariamente a ações, programas e projetos do Departamento de Proteção Animal, que contemplem os seguintes objetivos: I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento; II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais; III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos; IV - fiscalização da aplicação da legislação municipal relativa à proteção e bem-estar animal, bem como aquela relativa à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados; V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais; VI - promoção de medidas educativas de proteção e bem-estar animal e custeio de materiais de comunicação visual e/ou educação voltados a esse fim; VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal; VIII - implantação e manutenção de Pet Parks no Município e demais que constam no Artº 5º.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias**Exercício de 2026****Órgão..... 20 Secretaria de Segurança Urbana****Unidade..... 010 Secretaria de Segurança Urbana**

Art. 166. Compete à Secretaria de Segurança Urbana:

I - zelar, no âmbito e competência do Município, sob orientação do Prefeito, por tudo o que diz respeito à segurança pública na cidade de Guarulhos, observando os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição; II - exercer a missão de expandir a capacidade de gestão municipal, essenciais ao exercício das atividades de segurança pública e ao bem-estar coletivo; III - atuar para preservar os valores e princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência dos atos praticados pela Secretaria e seus integrantes; IV - realizar a guarda de patrimônio, dos bens e serviços, instalações e dos logradouros públicos da Municipalidade; V - zelar pela segurança viária, conforme previsões legais contidas no Código de Trânsito Brasileiro e normas aplicáveis vigentes, mediante convênio com a Autoridade de Trânsito; VI - garantir a segurança nas ações, eventos e quaisquer atividades realizadas pela Municipalidade; VII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, conforme legislação vigente; VIII - integrar-se com os demais órgãos e forças de segurança pública, nos limites da competência legal do Município, por meio de ações integradas, coordenadas e sistêmicas, visando maximizar a eficiência de programas preventivos e ostensivos de segurança pública, para minimizar a problemática da criminalidade e violência; IX - prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, as infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; X - atuar em conformidade com o Plano Municipal de Segurança Pública vigente; e demais incisos deste artigo.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade..... 091 Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP

Lei Nº 7.815/2019 -Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP tem a finalidade de:
I - financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso dos órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município de Guarulhos; II - propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública Municipal por meio de: a) captação, repasse e aplicação de recursos, assegurando meios para a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública; b) realização de obras relacionadas às atividades; c) viabilização de investimentos na qualificação pessoal e profissional dos integrantes das Forças de Segurança Pública, inclusive com o oferecimento de assistência psicológica e social; III - fomentar a política de incentivo à eficiência das Polícias Civil e Militar, Conselhos de Segurança - CONSEGs, Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada, em exercício no Município, e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao uso de drogas

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... **21 Secretaria de Habitação**

Unidade..... **010 Secretaria de Habitação**

Lei nº 8.361/2025 - Art. 115. Compete à Secretaria de Habitação:

I - planejar, elaborar e implementar a política habitacional de interesse social no Município; II - elaborar, implementar e administrar estratégias de intervenção urbanística com vista ao desenvolvimento de programas e projetos habitacionais em conformidade com a Política Habitacional do Município; III - promover ações de regularização fundiária visando a segurança jurídica e social dos moradores de parcelamentos do solo, favelas, comunidades urbanas e conjuntos habitacionais; IV - coordenar a elaboração e implantação de projetos e obras de urbanização integral de favelas e comunidades urbanas, de construção de conjuntos habitacionais e moradias de interesse social e as atividades de produção de moradia em autogestão; V - apoiar e estimular o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis para habitação; VI - promover o desenvolvimento de núcleos habitacionais, inclusive através de convênios com instituições públicas e privadas; VII - coordenar, elaborar e estabelecer diretrizes e critérios para as atividades do Conselho Municipal de Habitação e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação; VIII - promover a gestão das unidades imobiliárias provenientes das ações e programas habitacionais.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias
Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Municipal de Habitação - FMU

Lei Nº 6.248, de 21/05/2007 - Art. 7º O Fundo Municipal de Habitação instituído junto à Secretaria de Habitação, tem como finalidade dar apoio e suporte financeiro à execução da Política Municipal de Habitação, em especial a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.
“Art. 7º O Fundo Municipal de Habitação instituído junto à Secretaria de Habitação, tem como finalidade dar apoio e suporte financeiro à execução da Política Municipal de Habitação, em especial a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.”
(LEI Nº 6.539, DE 20 DE JULHO DE 2009 - altera o caput do artigo 7º da Lei nº 6.248, de 21/5/2007).

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... 27 Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade

Unidade..... 010 Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade

Art. 186. Compete à Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade:

I - contribuir na formulação das ações, metas e prioridades municipais visando a implementação das Metas do Milênio, em especial a erradicação da pobreza extrema e da fome; II - acompanhar e avaliar o impacto das políticas e ações sociais desenvolvidas pelo governo no Município, prestar assistência às pessoas em vulnerabilidade social e, propor e implementar políticas governamentais que contribuam para a redução das desigualdades sociais; III - articular a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, dos números e realidades das situações relativas à inclusão social, bem como promover a mobilização e a organização da sociedade visando reduzir as necessidades sociais de grupos menos favorecidos; IV - contribuir para o desenvolvimento de programas de ações afirmativas ou medidas especiais visando o cumprimento de acordos, convenções, declarações e planos de ação internacionais firmados pelo Brasil, que digam respeito à promoção social, desenvolvendo projetos sociais, de forma complementar, para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais vulneráveis; V - realizar programas e cursos de capacitação profissional; VI - articular, promover, planejar e realizar programas e ações de cooperação com organismos públicos e privados, regionais, nacionais e internacionais visando a promoção social e o resgate da autoestima e da dignidade humana; VII - articular a participação da cidade de Guarulhos nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional, internacional e de cidades pela promoção social; VIII - executar ações administrativas, financeiras e orçamentárias, inclusive a gestão do Fundo Social de Solidariedade.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Social de Solidariedade - FSS

Lei Nº 7.605/2017 (Revoga Lei Nº 3.311/1988) - Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade tem por objetivo institucional atender às necessidades dos segmentos mais vulneráveis, observados os requisitos estabelecidos por seu Conselho Deliberativo e legislação pertinente.

Parágrafo único. Consistem, ainda, como objetivos do FSS:

I - prestar assistência às pessoas em vulnerabilidade social; II - propor e implementar políticas governamentais que contribuam para a redução das desigualdades sociais; III - promover a mobilização e a organização da sociedade visando reduzir as necessidades sociais de grupos menos favorecidos; IV - desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais vulneráveis; V - realizar programas e ações que visam o resgate da autoestima e da dignidade humana.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... 34 Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Unidade..... 010 Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Art. 185. Compete à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor:

- I - planejar, elaborar, propor e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor; II - fiscalizar, notificar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;
- III - realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

Lei Nº 6.293/2007 - Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Fundo Procon vinculado à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, com a finalidade de apoiar e dar suporte financeiro à Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. (NR - Lei nº 8.180/2023).

Art. 15. Os recursos do Fundo Procon serão aplicados:

I - na defesa dos direitos básicos do consumidor; II - na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado a danos ao consumidor; III - na modernização administrativa dos órgãos públicos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - SMPDC e responsáveis pela execução de políticas relativas à área; IV - na aquisição de material permanente ou de consumo e na estruturação e instrumentalização do Procon, visando a melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados; V - na reconstituição de bens lesados, sempre que tal fato permitir e desde que tenham sido depositados recursos provenientes de condenações judiciais a que se refere o artigo 13 da Lei Federal nº 7.347, de 1985; VI - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... **35** **Secretaria de Direitos Humanos**

Unidade..... **010** **Secretaria de Direitos Humanos**

Art. 78. Compete à Secretaria de Direitos Humanos:

I - acompanhar e avaliar o impacto das políticas e dos programas desenvolvidos no município referente à igualdade racial, à juventude, à diversidade, às mulheres, à acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; II - articular a participação da cidade nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada em âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades pela promoção da dignidade humana; III - promover o diálogo entre a administração municipal e os diversos movimentos representativos da sociedade civil.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Municipal da Juventude - FMJ

LEI Nº 8.028/2022 (Revoga a Lei nº 7.425/2015) - Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude - FMJ como instrumento de captação, controle e aplicação de recursos.
Parágrafo único. O Fundo Municipal da Juventude será vinculado à Secretaria de Direitos Humanos, com acompanhamento pela Subsecretaria da Juventude e pelo Conselho Municipal da Juventude.
(ESTA LEI NÃO DETERMINA QUAL O OBJETIVO DESTES FUNDOS E NEM AS DESPESAS QUE SERÃO FINANCIADAS POR ELE).

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

092 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD

Lei Nº 7.749/2019 (Altera dispositivos da Lei nº 6.889/2011) - Art. 7º O artigo 13 da Lei nº 6.889, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD como instrumento de captação e aplicação de recursos, para implementação de programas e projetos com o objetivo de viabilizar o funcionamento da Política de Atendimento às Pessoas com Deficiência, sob fiscalização do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência. Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será vinculado ao órgão responsável pela política municipal da pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinar-seão a:
I - financiamento total e/ou parcial de programas, projetos e serviços para a pessoa com deficiência desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política da Pessoa com Deficiência ou por órgãos conveniados ao Conselho;
II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa com deficiência; III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à pessoa com deficiência; V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da pessoa com deficiência; VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência; e, VII - financiamento das ações de administração, desenvolvimento e capacitação do pessoal destinado a execução dos programas, projetos e atividades do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... **36 Controladoria Geral do Município**

Unidade..... **010 Controladoria Geral do Município**

Art. 180. Compete à Controladoria Geral do Município de Guarulhos:

I - assistir, direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes:

a) à defesa do patrimônio público; b) ao controle interno; c) à auditoria interna pública; d) à correição; e) à prevenção e ao combate à corrupção; f) às atividades de ouvidoria; g) à promoção da ética no serviço público; h) ao incremento da moralidade, da transparência, da proteção de dados pessoais e promoção da integridade; e i) fomento ao controle social da gestão no âmbito da Administração Municipal; II - exercer as atividades de órgão central do Controle Interno, da Corregedoria, da Ouvidoria, da Transparência e Promoção da Integridade; III - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento; IV - efetuar auditorias internas em geral sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados; V - realizar atividades de corregedoria, ouvidoria, promover a transparência dos atos administrativos, a proteção de dados pessoais e a integridade, bem como realizar o controle interno com auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais; VI - apurar, através de seus departamentos internos e, a critério do Controlador Geral do Município, através do apoio das demais unidades da administração, os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos; VII - exercer outras atividades afins. e demais parágrafos deste artigo

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias**Exercício de 2026****Órgão..... 37 Secretaria de Administrações Regionais****Unidade..... 010 Secretaria de Administrações Regionais**

Art. 46. Compete à Secretaria de Administrações Regionais:

I - coordenar serviços de manutenção, zeladoria e conservação, de forma descentralizada, através das Administrações Regionais; II - constituir-se como instância regional da administração direta com âmbito intersetorial e territorial para atendimento de serviços de manutenção e conservação; III - acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Custeio da Iluminação Pública - FUMCIP e do Conselho Municipal de Iluminação Pública - COMIP para gerir os recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP; IV - proporcionar acesso facilitado à população das diversas regiões da Cidade aos serviços oferecidos pela administração municipal; V - apoiar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município pelo Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI

Lei Nº 7.656/2018 - Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, vinculado à Secretaria de Administrações Regionais, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.
Lei Nº 7.959/2021 (Altera o caput do artigo 8º da Lei nº 7.656/2018) - “Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, vinculado à Secretaria de Administrações Regionais, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.” (NR)

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias
Exercício de 2026

Unidade..... 092 Fundo Municipal de Custeio da Iluminação Pública - FUMCIP

Lei Nº 7.345/2014 - Art. 12. Ficam criados o Fundo Municipal de Custeio da Iluminação Pública - FUMCIP e o Conselho Municipal de Iluminação Pública - COMIP, com a finalidade de gerir os recursos provenientes da arrecadação da Contribuição de que trata a presente Lei.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias**Exercício de 2026****Órgão..... 38 Secretaria da Receita****Unidade..... 010 Secretaria da Receita**

Lei nº 8.361/2025 - Art. 150. Compete à Secretaria da Receita: I - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração tributária municipal; II - promover o cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização das receitas públicas municipais; III - manter atualizado o cadastro imobiliário do município, bem como gerenciar o sistema de numeração oficial dos logradouros; IV - expedir certidões e fornecer informações sobre a situação fiscal dos contribuintes; V - apoiar a Procuradoria Municipal competente na execução da dívida ativa tributária e não tributária; VI - desenvolver estudos e projetos para modernização e aperfeiçoamento do sistema tributário municipal; VII - controlar e fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal; VIII - manter atualizada a Planta Genérica de Valores do município.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... **80 Encargos Gerais do Município**

Unidade..... **010 Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Finanças**

Gerir os encargos gerais do município, incluindo a administração das obrigações contributivas diversas, encargos, restituições e indenizações, precatórios judiciais, sentenças judiciais e de pequeno valor (RPV), bem como a amortização e os encargos da dívida contratual interna e externa. Compete também à reserva de contingência e a execução da emenda impositiva.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Órgão..... **85 Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos**

Unidade..... **010 Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos**

Art. 2º O IPREF visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades: I - arrecadar, administrar e assegurar recursos financeiros e outros ativos para garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte; (Redação dada pela Lei nº 7783/2019); II - proporcionar proteção à família; (Redação dada pela Lei nº 7783/2019); III - conceder, administrar e assegurar a todos os seus segurados e respectivos dependentes, os benefícios previdenciários, previstos nesta Lei; IV - preservar o caráter democrático, transparente e eficiente da gestão; V - manter o custeio da previdência dos servidores inativos, seus dependentes e pensionistas, segundo critérios legais, socialmente justos e atuarialmente compatíveis; (Redação dada pela Lei nº 7783/2019); VI - manter e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.
LEI Nº 6056, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005. (Vide Lei nº 6083/2005)

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias
Exercício de 2026

Unidade.....

091 Fundo Previdenciário Capitalizado

Fundo Capitalizado: Destinado a: Servidores admitidos a partir de 12 de setembro de 2000.
Financiamento: Custos são cobertos pelos rendimentos de aplicações financeiras provenientes do aporte financeiro estabelecido na Lei 6.056/2005.
Modelo: Segue um modelo de capitalização, onde os recursos são investidos para gerar rendimentos que financiarão os benefícios futuros.

Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Exercício de 2026

Unidade.....

092 Fundo Previdenciário Financeiro

Destinado a: Servidores admitidos até 11 de setembro de 2000.

Financiamento: As despesas previdenciárias são custeadas de forma diferente, seguindo um modelo que não é especificado pela legislação, mas que não é baseado exclusivamente em rendimentos de aplicações de um fundo capitalizado.

Modelo: Segue um modelo de financiamento diferente, possivelmente com base em contribuições e outros recursos.